

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nomes Anteriores:

XX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

14/07/2010 - 33300294287 - 102, 16/07/2010 - 00002065894 - 306, 11/08/2010 - 00002076873 - 301, 23/08/2010 - 00002081513 - 301, 31/08/2010 - 00002084996 - 301, 05/07/2011 - 00002205386 - 303, 19/08/2011 - 00002223851 - 501, 30/08/2011 - 00002228391 - 301, 23/01/2012 - 00002284153 - 301, 13/02/2012 - 00002292689 - 506, 20/03/2012 - 00002304901 - 506, 02/07/2012 - 00002348051 - 303, 04/07/2012 - 00002349122 - 303, 13/08/2012 - 00002369748 - 301, 12/12/2012 - 00002420351 - 301, 03/04/2013 - 00002456081 - 503, 09/04/2013 - 00002458483 - 306, 09/05/2013 - 00002469039 - 304, 14/05/2013 - 00002470743 - 301, 03/09/2013 - 00002533723 - 301, 05/09/2013 - 00002535046 - 506, 05/06/2014 - 00002632736 - 303, 13/01/2015 - 00002717238 - 306, 14/04/2015 - 00002749866 - 306, 15/05/2015 - 00002761062 - 301, 20/07/2015 - 00002790206 - 301, 15/02/2016 - 00002869504 - 301, 11/03/2016 - 00002879871 - 301.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXX-XX	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXX-XX	Participação no Capital:	\$0.00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Número do protocolo:



00-2016/209451-5

Local, data

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2016

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.